

OF. GP. Nº 2.266/2014

Cuiabá/MT, 09 de Dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador JÚLIO CÉSAR PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 120 /2014 com o respectivo Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS".

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº. 120 /2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter em regime de urgência à douda apreciação de Vossa Excelência e seus dignos pares, nos termos do artigo 28 da Lei Orgânica do Município a inclusa Proposta de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS”**.

O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tem inúmeros projetos com o objetivo de atender as demandas de infraestrutura em Capital, as quais refletem na qualidade de vida de nossa população.

A autorização para o financiamento previsto na presente proposta tem por objeto a pavimentação e qualificação de vias urbanas nos bairros nela elencados conforme estudos de viabilidade e projetos básicos já disponíveis, ressalvada a atribuição da concessionária de serviço de água e esgotamento.

As obras serão importantes para expansão da atividade econômica e sua melhoria, sobretudo nos problemas de trânsito e de saúde pública da população da região onde serão realizadas, além do fator econômico e urbanístico.

Destarte, diante da justificativa apresentada, é que submetemos a essa Egrégia Casa de Leis a inclusa Proposta de Lei e solicitamos dos nobres Vereadores urgência em sua apreciação, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica do Município.

Palácio Alencastro-MT, 09 de dezembro de 2014.

MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do
PREFEITO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
Fone: (65) 3645-6029 - Cep. 78.005-508
Cuiabá - Mato Grosso
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

PROPOSTA DE LEI Nº DE DE DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para a contratação de operação de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na pavimentação e qualificação de vias urbanas no Município de Cuiabá, nos bairros São Sebastião Etapa I, Osmar Cabral Etapa II, São José Del Rey, Nova Esperança III, São Roque, Amperco, Novo Tempo, Novo Colorado, Vista Alegre, bem como das Avenidas Tatsumi Koga e Mario Palma, no âmbito do Programa PAC 2 – terceira etapa, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º Para garantia do valor principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o art. 159, I, b, da Constituição Federal.


Gabinete do
PREFEITO



Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
Fone: (65) 3645-6029 - Cep. 78.005-508
Cuiabá - Mato Grosso
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da Caixa, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou o pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização do valor principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de de 2014.



MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal